

VRENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

CNPJ nº 41.570.356/0001-48 - NIRE 35.300.631.048

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA
VRENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

1. Data, Hora e Local: iniciada em 12 de maio de 2025, às 14h00 (quatorze horas), tendo sido suspensa até a presente data, 27 de maio de 2025, ocasião em que os trabalhos foram retomados, às 14h00 (quatorze horas), realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Zoom Meetings, nos termos do artigo 70, I, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022. **2. Convocação:** mediante publicação do edital de 2^a (segunda) convocação da assembleia no jornal "Diário de Notícias" do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 30 de abril e 1^º e 2^º de maio de 2025. **3. Presença:** estiveram presentes (a) os titulares de 92% (noventa e dois por cento) das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, as quais foram objeto de distribuição pública com esforços restritos, da 1^a (primeira) emissão da VRENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Gonçalves, nº 1.400, sala 51, Centro, CEP 13330-210, inscrita no CNPJ sob o nº 41.570.356/0001-48 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.631.048 ("Debêntures" e "Companhia", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1^a (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritivos, em Série Única, da VRental Locação de Máquinas e Equipamentos S.A." ("Escritura") celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), conforme a lista de presença que integra o Anexo; (b) os representantes da Companhia; e (c) os representantes do Agente Fiduciário. **4. Mesa:** (a) presidente: Felipe Sampaio Pena; e (b) secretário: Logan Damasceno Corrêa de Araújo. **5. Ordem do dia:** deliberar sobre (a) a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em decorrência da Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definida na cláusula 6.2.1 da Escritura) prevista no inciso (xvi) da cláusula 6.2.1 da Escritura (descumprimento, pela Companhia, do Índice Financeiro previsto na Escritura); (b) o pedido de liberação temporária do cumprimento (waiver prévio) das obrigações pecuniárias previstas (1) na cláusula 4.12.1 da Escritura, referente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, com vencimento no dia 15 de maio de 2025; e (2) na cláusula 4.13.1 da Escritura, referente ao pagamento da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, devido no dia 15 de maio de 2025, até que a matéria do item (c) ao lado seja deliberada; (c) a alteração da (1) das Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definidas na cláusula 4.12.1 da Escritura); e (2) das Datas de Amortização das Debêntures (conforme definidas na cláusula 4.13.1 da Escritura) e, consequentemente, do cronograma de amortização das Debêntures previsto na cláusula 4.13.1 da Escritura; (d) alteração da Remuneração (conforme definida na cláusula 4.11.1 da Escritura); (e) a mudança da estrutura de Garantias (conforme definidas na cláusula 4.22 da Escritura) das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, (1) ajustes no Montante Mínimo da Garantia, no Fluxo Mínimo Mensal e no Índice de Garantia (respectivamente definidos nas cláusulas 4.22.2, 4.22.3 e 4.22.4 da Escritura), bem como (2) alteração das regras e procedimentos para a substituição e reforço de Garantias; (f) a alteração da Hipótese de Vencimento Antecipado Automático (conforme definida na cláusula 6.1.1 da Escritura) prevista no inciso (vi) da cláusula 6.1.1 da Escritura, incluindo a supressão ou ajuste da definição de "afiladas Relevantes" (conforme definidas na cláusula 6.1.1 (vi) da Escritura); (g) subsidiariamente à matéria prevista no item (f) acima, a consequente alteração das cláusulas 6.1.1 (vi) e (ix), 6.2.1 (iv), 7.1 (r) e 10.1 (d) da Escritura; (h) a alteração da Hipótese de Vencimento Antecipado Automático prevista no inciso (viii) da cláusula 6.1.1 da Escritura (mudança ou transferência de controle acionário, direto ou indireto, da Companhia); (i) a alteração dos parâmetros e marcos temporais do Índice de Dívida Líquida/EBITDA (conforme definido na cláusula 6.2.1 (xvi) da Escritura); (j) a alteração dos quóruns qualificados de deliberação previstos na Escritura; e (k) a autorização para a Companhia e o Agente Fiduciário adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das matérias dos itens (c) a (j) acima, incluindo, mas não se limitando a, o aditamento da Escritura e dos Contratos de Garantia. **6. Deliberações:** Verificada a existência de quórum suficiente para a retomada da assembleia suspensa e a revisão das deliberações das matérias dos itens 5(a) e (b) da ordem do dia, o presidente declarou reabertos os trabalhos da assembleia iniciada e suspensa em 12 de maio de 2025, conforme aprovado pelos Debenturistas. O Agente Fiduciário questionou os Debenturistas presentes sobre qualquer situação que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da ordem do dia, sendo confirmado por todos os Debenturistas presentes não haver qualquer situação de conflito de interesses. Preliminarmente, os Debenturistas presentes aprovaram, por unanimidade, a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Considerando a permanência da necessidade de melhor discussão e avaliação, pelos Debenturistas, das matérias da ordem do dia mencionadas nos itens 5(c) a (k) acima, foi proposta nova suspensão desta assembleia no que tange à deliberação das matérias da ordem do dia mencionadas nos itens 5(c) a (k) acima até o dia 3 de junho de 2025, às 17h (dezessete horas). A proposta de suspensão desta assembleia, cujos trabalhos serão automaticamente retomados na data e horário indicados, independentemente de qualquer nova convocação ou interrupção, foi aprovada por Debenturistas titulares de 92% (noventa e dois por cento) das Debêntures em Circulação. Na sequência, os Debenturistas presentes, representantes de 92% (noventa e dois por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas na cláusula 9.1.5 da Escritura), também aprovaram, até que as matérias da ordem do dia mencionadas nos itens 5(c) a (k) acima sejam deliberadas, o que deverá ocorrer em 3 de junho de 2025, às 17h (dezessete horas), por ocasião da retomada desta assembleia, sob pena de vencimento antecipado. (a) a liberação temporária do cumprimento (waiver) da obrigação de cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de incorrer na Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático prevista no inciso (xvi) da cláusula 6.2.1 da Escritura; e (b) a liberação temporária do cumprimento (waiver) das obrigações pecuniárias previstas (1) na cláusula 4.12.1 da Escritura, referente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, com vencimento no dia 15 de maio de 2025; e (2) na cláusula 4.13.1 da Escritura, referente ao pagamento da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, devido no dia 15 de maio de 2025, até que a matéria do item 5(c) acima seja deliberada (alteração das Datas de Pagamento da Remuneração, das Datas de Amortização das Debêntures e, consequentemente, do cronograma de amortização das Debêntures) ou até o dia 15 de junho de 2025, nos termos da assembleia realizada no dia 12 de maio de 2025, o que ocorrer primeiro. Cumulativamente, as dispensas e prorrogações constantes das matérias da ordem do dia dos itens 5(a) e (b) estão condicionadas à aprovação de dispensas temporárias, condicionadas e equivalentes, pelos debenturistas da 2^a (segunda) emissão de debêntures da Companhia. A Companhia e o Agente Fiduciário foram autorizados pelos Debenturistas presentes a, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações da assembleia. As deliberações da assembleia deverão ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (a) ser interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas na Escritura; (b) impedir, restringir ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito assegurado na Escritura; ou (c) ser interpretadas como novação das obrigações assumidas pela Companhia na Escritura. **7. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, a assembleia foi suspensa até o dia 3 de junho de 2025, às 17h (dezessete horas), e esta ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia. Indaiatuba, 27 de maio de 2025. **Mesa:** Felipe Sampaio Pena - Presidente; Logan Damasceno Corrêa de Araújo - Secretário. **Companhia:** VRENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A. **Agente Fiduciário:** OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

